

Contrato nº 26/2015

Processo nº 2248/15

Pregão nº 12/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE NOBREAKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV E A EMPRESA LOGIC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Rua Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, a empresa **LOGIC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Rozendo Serapião de Souza Filho, nº 595, loja 15, Centro Comercial Mata da Praia, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP: 29.065-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.490.440/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **José Fontes**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.264.967-87, portador da Carteira de Identidade nº 266.338 SSP/ES, ajustam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE NOBREAKS**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de acordo com os termos do Processo de nº 2248/15, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 28/10/2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE NOBREAKS**, de acordo com o descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2015.

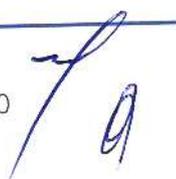


Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 14.350,00** (quatorze mil trezentos e cinquenta reais), correspondente à quantidade dos produtos / serviços fornecidos, conforme constante da proposta de preços.

2.2 - No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após o recebimento definitivo do objeto, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, até o quinto dia útil após o recebimento definitivo do objeto.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

4- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 16/11/2015 e término em 15/11/2016, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada terá que estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA SEXTA

6- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

6.1 – A CETURB-GV designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos equipamentos, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e definitiva dos mesmos.

6.1.1 – A atestação provisória ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a entrega dos equipamentos.

6.1.2 – A atestação definitiva ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos equipamentos, uma vez que outra empresa será contratada para providenciar a instalação dos mesmos.

6.1.3 – A contratada deverá efetuar a troca imediata dos equipamentos que apresentarem defeito de fabricação, em até 03 (três) dias úteis após receberem a comunicação formal da Ceturb-GV que relatou o fato;

6.2 - Os materiais deverão ser entregues na Sede da Ceturb-GV, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix (PGE), 6º andar, Sala GEINF, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP 29057-550, das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h, de segunda à sexta-feira, previamente agendado com a Gerência de Informática - GEINF, através do telefone 3232-4517.

6.3 - O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA SETIMA

7 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) efetuar a troca imediata dos equipamentos que apresentarem defeito de fabricação, em até 03 (três) dias úteis após receberem a comunicação formal da Ceturb-GV que relatou o fato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.2 deste edital, na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETURB-GV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

- d) Impedimento para licitar e contratar com a CETURB-GV, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá a CETURB-GV, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-GV propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-GV (ASJUR).

8.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA

9 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - CONTRATADA garante a execução deste contrato na modalidade de caução em dinheiro, como definidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 717,50 (setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através de depósito bancário, que se torna parte integrante do presente ajuste.

9.2 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-GV (ASJUR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela (a) Gerência de Informática da Ceturb-GV (GEINF), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. José Fontes, já inicialmente qualificado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 12 de Novembro de 2015.



**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA -
CETURB-GV**



LOGIC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de nobreaks

1. Introdução

A utilização de equipamentos inadequados à necessidade e a falta desses, constitui risco à segurança das informações, pois podem acarretar danos aos equipamentos de informática alimentados pelo Nobreak, devido às constantes interrupções no fornecimento de energia pela concessionária, prejudicando o atendimento ao contribuinte e o andamento das atividades internas. As variações de energia resultam em danos ao ativo de rede local, diminuindo sua vida útil, podendo ocasionar a perda da garantia do fabricante e conseqüentemente prejuízos aos cofres públicos.

2. Objetivos

Considerando a implantação de sistema de videomonitoramento nos terminais, objeto do contrato 14/2015 e processo 1169/15, faz-se necessário a aquisição de 35 (trinta e cinco) nobreaks, uma vez que esses equipamentos não estavam disponíveis na Ata de Registro de preços aderida pela Ceturb-GV.

Esclarecemos que tais equipamentos são imprescindíveis na implantação do referido sistema.

3. Prazo de entrega

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do início da vigência contratual.

4. Configuração dos equipamentos

Nobreak 1200 VA – 10 (dez) unidades.

1. Saída

1. Capacidade de Potência de Saída 600Watts / 1200 VA
2. Tensão nominal de saída 20V

2. Conexões de Saída

1. 4 x tomadas padrão NBR 14136

3. Entrada

1. Tensão nominal de entrada 120V
2. Frequência de entrada 50/60 Hz
3. Tipo de Conexão de Entrada: NBR 14136

4. Baterias e Tempo de operação

1. Tipo de bateria: selada Chumbo-Acido livre de manutenção (a prova de vazamento), troca a quente (Assegura uma alimentação limpa e ininterrupta ao equipamento protegido enquanto as baterias estão sendo substituídas)

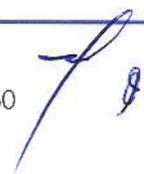
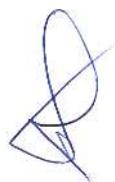
5. Comunicação Gerenciamento

1. Porta de interface DB-9 RS-232
2. Painel de controle Display de LED indicadores
3. Alarme sonoro soar alarme quando na bateria: Alarme distinto de pouca bateria: tom de alarme continuamente sobre carregado

6. **Gabinete**
 1. Deverá ser do padrão Torre
7. **Garantia**
 1. Reparo ou substituição por 3 anos com o fabricante (incluindo as baterias)

Nobreak 850 VA – 25 (vinte e cinco) unidades.

1. **Saída**
 1. Capacidade de Potência de Saída 480 Watts / 850 VA
 2. Tensão nominal de saída 120V
2. **Conexões de Saída**
 1. 3 x tomado padrão NBR 14136P
3. **Entrada**
 1. Tensão nominal de entrada 120V
 2. Frequência de entrada 50/60 Hz
 3. Tipo de Conexão de Entrada: NBR 14136P
4. **Baterias e Tempo de operação**
 1. Tipo de bateria: selada Chumbo-Acido livre de manutenção (a prova de vazamento), troca a quente (Assegura uma alimentação limpa e ininterrupta ao equipamento protegido enquanto as baterias estão sendo substituídas)
5. **Comunicação Gerenciamento**
 1. Porta de interface DB-9 RS-232
 2. Painel de controle Display de LED indicadores
 3. Alarme sonoro soar alarme quando na bateria: Alarme distinto de pouca bateria: tom de alarme continuamente sobre carregado
6. **Gabinete**
 1. Deverá ser do padrão Torre
7. **Garantia**
 1. Reparo ou substituição por 3 anos com o fabricante (incluindo as baterias).



**Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -**

**AVISO DE RESULTADO
EDITAL nº 006/2015 -
SELEÇÃO DE PROJETOS
CULTURAIS DE INCENTIVO À
LEITURA**

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento o **RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE INCENTIVO À LEITURA**, conforme processo nº 70176701, devidamente homologado pelo Secretário de Estado da Cultura. A íntegra do RESULTADO FINAL E ATO DE CONVOCAÇÃO estarão disponíveis no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: www.secult.es.gov.br. Vitória, 16 de novembro de 2015
João Gualberto Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 195812

PORTARIA Nº 080 - S, de 16 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artº 98, inciso II, da Constituição Estadual e, pelo Artº 23, inciso XIV, do Regulamento da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 4.084 - N, de 27 de Janeiro de 1997, e Lei Complementar nº 391/2007 e Decreto nº 3767-R, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Artº 1º: DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO JULGADORA** prevista no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 024/2015**:
- **Jefferson De:** Cineasta, roteirista e diretor.
- **Paulo Caldas:** Cineasta, roteirista e diretor.
- **Marcelo Ludwig Maia:** Diretor, diretor de produção e produtor executivo.
- **Elizabeth Formaggini:** Cineasta, diretora, roteirista e produtora de cinema.

Artº 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artº 3º: Revogam-se as disposições contrárias.

Vitória, 16 de Novembro de 2015

**João Gualberto Moreira
Vasconcellos**
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 195815

**Arquivo Público Estadual -
APEES -**

**ARQUIVO PÚBLICO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Instrução de Serviço N. 029 de 16 de Novembro 2015.

**O DIRETOR-GERAL DO
ARQUIVO PÚBLICO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES, Tiago de Matos Alves, Cristiane Santos de Souza, Vera Lúcia Fontana, Michel Caldeira de Souza, Marta Assunção Marcolino, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, e procederem ao levantamento dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2015, em especial para fins de Prestação de Contas Anual de 2015. Conforme Art. 25º do Decreto 3895-R de 13/11/2015, publicado no DIO em 16/11/2015.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de Novembro de 2015.

**Cilmar Cesconetto Francischetto
DIRETOR - GERAL do Arquivo
Público do Estado do Espírito
Santo.**

Protocolo 195845

RESUMO DE CONTRATO

Contrato - 001/2015
Processo n.º 72045027

CONTRATANTE: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES.

CONTRATADA: Método Telecomunicações e Comercio LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de equipamentos de telecomunicações com capacidade de comutação TDM/IP.

DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

O VALOR TOTAL: R\$ 80.127,76 (Oitenta mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 13.122.01694610, Fonte: 0101, Natureza de Despesa: 33.90.39.00 PI: 4610FI0099 do orçamento do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES para o exercício de 2015/2016.

Vitória-ES, 16 de novembro de 2015.

**Cilmar Cesconetto Francischetto
Diretor Geral / APEES
Protocolo 195842**

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -
ERRATA**

No Resumo da ordem de fornecimento nº 0067/2015, publicado no DOE do dia 16 de novembro de 2015.

ONDE SE LÊ: OBJETO: Aquisição 01 (um) Trator Agrícola de 75 cv.

LEIA - SE: OBJETO: Aquisição 01 (um) Veículo, Tipo Pick Up.
Protocolo 195600

**Instituto Capixaba de
Pesquisa, Assistência Técnica
e Extensão Rural - INCAPER**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 020/2014**

PARTES: INCAPER X PRO ENGENHARIA LTDA.

Do Objeto

Acréscimo de R\$ 24.269,46 (vinte quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos.) correspondendo a 14,67% no valor originário do contrato.

Da Ratificação:

As cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste termo aditivo, ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória, 16 de novembro de 2015.

WANDERLEY STUHR
Diretor Presidente
Protocolo 195719

**Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -**

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado do
Espírito Santo - DER-ES -
AVISO**

O DER-ES torna público que **Obteve** do IEMA a seguinte Licença:

- Processo nº 38810271, Licença Ambiental de Regularização. Para Obra de Implantação e Pavimentação asfáltica dos trechos de vias urbanas do Programa Transcol III, trecho denominado Corredor Urbano José Sette.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2015.

**Halpher Luiggi Mônico Rosa
Diretor Geral do DER-ES
Protocolo 195780**

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória -
CETURB-GV -**

**AVISO DE BLOQUEIO CAUTELAR
DE PASSES LIVRES**
Comunicamos o bloqueio cautelar

dos cartões de passe livre abaixo relacionados, para apuração de indícios de irregularidades no uso dos mesmos, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01: Zeli Ferreira Siqueira - PL 19276 Loghan Neves de Amorim - PL 18804

Luci Costa Braga Filha - PL 9396
Vitória, 16 de novembro de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 195789

**EXTRATO DO CONTRATO Nº
26/2015**

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: Logic Processamento de Dados Ltda - EPP.

Objeto: Fornecimento de Nobreaks.

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 12/2015.

Valor Total: R\$14.350,00.

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 16/11/2015.

Gestor do Contrato: Waldemar Fonseca Filho.

Suplente do Gestor: Denis Balzana Azevedo.

Processo nº: 2248/15.

Vitória, 16 de novembro de 2015.

ALEX MARIANO
Diretor Presidente

Protocolo 195670

**EXTRATO DE TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordantes: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV e as seguintes associações/entidades: Associação Pestalozzi de Guarapari, Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES, IDR - Instituto de Doenças Renais Ltda, Instituto Capixaba do Rim S/S Ltda, Instituto Capixaba de Doenças Renais e Hipertensão Ltda, Invisa Instituto Vida e Saúde, Associação Pestalozzi da Serra, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Serra - APAE da Serra, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória, APAE de Vila Velha - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana - APAE de Viana e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Objeto: o desenvolvimento de ações integradas e a conjugação de esforços entre as partes para a implementação de medidas de natureza administrativa visando melhorar e facilitar o atendimento aos pais ou responsáveis pelos usuários das associações/entidades envolvidas, quando da solicitação do benefício do Passe Livre previsto na Lei Complementar 213/01, e outras atividades correlatas visando garantir a manutenção e melhoria das atividades voltadas as pessoas com deficiência.

Prazo de vigência: 01 ano, contados a partir da data de sua publicação.

Processo Ceturb-GV nº: 605/15.

Vitória, 16 de novembro de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Protocolo 195686